LEI Nº 4.786 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

Desafeta bem imóveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica desafetado do patrimônio público, a área institucional abaixo descrita, de propriedade da Prefeitura Municipal de Araxá, passando a compor o patrimônio privado da municipalidade, fuma área localizada no Bairro Jardim Imperial, situado nesta cidade de Araxá, MG, com as seguintes medidas e confrontações, Quadra “A”, Frente: 170,15 m (cento e setenta metros e quinze centavos), com a rua “C”; Lado Direito: 76,05 m (setenta e seis metros virgula e cinco centímetros), com área da Vecol Terraplanagem e Pavimentação Ltda; Lado Esquerdo: 55,95 m (cinqüenta e cinco metros e noventa e cinco centímetros), com a rua “01”; Fundos: 222,98 m (duzentos e vinte e dois metros e noventa e oito centímetros), com área da Vecol Terraplanagem e Pavimentação Ltda, com área total de 12.902,20 (doze mil novecentos e dois virgula vinte metros quadrados).

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos